Projeto de Lei nº ____/ 2023

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **'PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ'** NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ANÁPOLIS-GO".*

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o "Prêmio Aluno Nota Dez" no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis-GO para os estudantes da rede municipal de ensino público de Anápolis.

Art. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no caput será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º - Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

I - Frequência;

II - Participação;

III - Organização; e

IV - Bom comportamento.

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no caput, serão utilizados de forma sucessiva os seguintes critérios:

I - Maior média anual no ano anterior;

II - Maior frequência escolar no referido ano; e

III - Maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º - Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino públicos participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - Apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;

III - Verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - Divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

a) Nome;

b) Nível de ensino;

c) Série;

d) Turno; e

e) Manual dos alunos vencedores.

Art. 6º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Anápolis:

I - Realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - Informar acerca da premiação e todas as suas regras; e

III - Encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 7º - A homenagem aos alunos vencedores do "Prêmio Aluno Nota Dez" será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Parágrafo único. A homenagem disposta no caput deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subsequente à apuração do aluno vencedor.

Art. 8º - Os vereadores da Câmara Municipal de Anápolis farão a entrega do "Certificado de Aluno Nota Dez", aos alunos vencedores do "Prêmio Aluno Nota Dez".

§1º - No certificado disposto no caput constará:

I - O nome do aluno;

II - Série em que estuda;

III - Nome da escola; e

IV - Informações acerca da homenagem.

§2º - O "Certificado de Aluno Nota Dez" será assinado pelo:

I – Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação; e

IV - Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 2023.

"João da Luz" – PSC
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a criação do "Prêmio ALUNO NOTA DEZ", para estudantes do ensino fundamental da Rede Pública municipal de Anápolis.

O presente projeto de Lei tem a intenção de criar um certificado para os estudantes de escolas municipais matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira consequente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar de seus filhos.

Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho, dedicação, isto posto, o presente projeto irá motivar o aluno a ser um cidadão melhor. Por conseguinte, o presente projeto vem de encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo proporcionado um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da Cidade de Anápolis-GO, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.

É necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira da (LOA) Lei orçamentaria anual de cada ano subsequente.

Caberá a secretaria de educação do município de Anápolis-GO, indicar através de orçamentaria anual, que será destinado ao projeto de Lei.

Por todas essas razões, solicitam o voto dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Certo de que a solicitação será atendida, reitera votos de estima e consideração.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 2023.

"João da Luz" – PSC
Vereador

N°005